



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

Governo Municipal
NOVO TIRADENTES
COMPROMISSO COM A SOCIEDADE - ADM 2017/2020

PORTARIA N.º 488/2017

Novo Tiradentes/RS, 07 de Agosto de 2017.

PUBLICADO QUADRO MURAL

DATA DE 10/08/17

LUIZ CARLOS BENEDETTI

Sec. Municipal de Administração

CPF. 815.866.200-53

ACOLHE A RECOMENDAÇÃO N.º 006/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

EDITA e PUBLICA O QUE SEGUE:

Art. 1º Fica acolhida no âmbito deste Ente municipal a Recomendação n.º 006/2017 do Ministério Público Estadual-MPE que é parte integrante desta Portaria, a qual recomenda ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas quando for necessário efetuar processos seletivos de pessoal para atender as necessidades do serviço público municipal.

Art. 2º Determino a publicação desta Portaria e Anexo nos diversos meios de comunicação em especial Mural da Prefeitura Municipal, site do Município de Novo Tiradentes www.novotiradentesrs.com.br, na BLM - Base da Legislação Municipal junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, no acervo físico da legislação municipal, para que os próximos Chefes do Poder Executivo Municipal e seus substitutos legais tomarão conhecimento do teor desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

Luiz Carlos Benedette
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO QUADRO MURAL
DATA 07/08/17 a 21/08/17


LUIZ CARLOS BENEDETTE
Sec. Mun. de Administração
CPF. 815.866 200-53

RECOMENDAÇÃO n.º 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor do narrado no Recebimento Diverso n.º 00945.00020/2017, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, "caput", e 129, III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e do artigo 66, VI, "b", da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública elencados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, notadamente os da impessoalidade, moralidade administrativa, bem como os da legalidade e igualdade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público ou processo seletivo, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (CF, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público ou processo seletivo para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a execução do concurso público ou de processo seletivo deve obedecer rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de burla às regras constitucionais;

CONSIDERANDO que para a lisura do certame e concretude dos princípios indicados há que se possibilitar a igualdade de condições aos candidatos, bem como o amplo acesso ao certame, que se dará por mecanismos de divulgação de todos os atos; de prazo razoável para a inscrição, não inferior a uma semana; e, da disponibilização de meios que permitam a participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO que o edital de processo seletivo simplificado nº 01/2017, de 10 de janeiro de 2017, de abertura do processo seletivo simplificado previu a realização de inscrições tão somente nos dias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

11 e 12 de janeiro de 2017, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de forma presencial, bem como a falta de previsão da realização de inscrições por meio da internet, restringindo, assim, o acesso aos interessados;

CONSIDERANDO que o edital de abertura fora divulgado tão somente pelo sítio www.novotiradentesrs.com.br, e que no dia seguinte à publicação iniciaram-se as inscrições, conforme "Doc.4" que acompanham o ofício n.º 121/2017;

CONSIDERANDO que há cargos de caráter efetivo que estão sendo objeto de recontrações temporárias anuais, há exemplo os cargos de Fiscal Ambiental (Lei Municipal n.º 1.647/2015), Inseminador de Animais (Lei Municipal n.º 1.498/2013), além de outros constantes no processo seletivo n.º 01/2017, são cargos de provimento efetivo do Município;

CONSIDERANDO que, segundo o informado, o último concurso público realizado no Município de Novo Tiradentes ocorreu no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a publicidade nos concursos públicos, em todas as suas etapas deve ocorrer da forma mais ampla possível, mediante publicações na imprensa oficial, local e regional, bem como em outros meios disponíveis (internet), não sendo discricionariedade do Administrador dispor sobre a publicação dos atos;

CONSIDERANDO que o procedimento formal para comunicação de atos administrativos é uma segurança para o próprio gestor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

público, já que fixa em base permanente o caminho percorrido, possibilitando comprovação documental da observância das disposições legais;

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal/RS que:
ASSEGURE, EM TODOS OS CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS, EFETIVA PUBLICIDADE, COM A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS DE DIVULGAÇÃO (IMPRESA OFICIAL, IMPRESA ESCRITA E POR MEIO DE RÁDIO E INTERNET), OBSERVANDO PRAZO RAZOÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES (NUNCA INFERIOR A UMA SEMANA) E PRAZO RAZOÁVEL PARA DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DO CERTAME (NUNCA INFERIOR A 20 DIAS); PROVIDENCIE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO RELACIONADOS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 01/2017 E OUTROS CARGOS EVENTUALMENTE EXISTENTES E, REGISTRE O TEOR DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL, DE MODO QUE TODOS OS PRÓXIMOS PREFEITOS DELA TOMEM CONHECIMENTO.

ADVERTE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES/RS que a persistência da omissão ante as situações irregulares ora abordadas redundará na responsabilização do gestor.

REQUISITA-LHE, outrossim, que seja informado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, se a presente recomendação foi aceita ou não, bem como sejam informadas quais as medidas adotadas para a ciência dos próximos Chefes do Executivo Municipal, com fotocópia de documentação comprobatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, aguardem os autos no apoio administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses após a notificação, a fim de verificar o devido encaminhamento de concurso público.

Rodeio Bonito/RS, 04 de julho de 2017.


MARLOS DA ROSA MARTINS,

Promotor de Justiça, em substituição.

1) PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES/RS
(pessoalmente)

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 07 / 2017

CIENTE: 